



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	EFEITOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 881/19 SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA SMART CONTRACTS NO BRASIL
<b>Autor</b>	RENAN DE JESUS FERREIRA
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

**TÍTULO:** EFEITOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 881/19 SOBRE A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA *SMART CONTRACTS* NO BRASIL.

**AUTOR:** Renan de Jesus Ferreira

**ORIENTADORA:** Kelly Lissandra Bruch

**INSTITUIÇÃO:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Os *Smart Contracts* – provenientes da tecnologia de *Blockchain*, que é um tipo de base de dados distribuída que guarda um registro de transações permanente e à prova de violação – são contratos digitais auto executáveis, que tomam efeito de forma automática a partir da verificação de uma condição. Neste contexto, introduz-se a medida provisória n. 881, adotada pelo Presidente da República em de 30 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os direitos de liberdade econômica, com provisões dentre as quais se destaca o art. 3º, VIII, que trata de forma ampla da autonomia de vontade das partes pactuantes, atribuindo a aplicação das regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato. Assim, sobrevém incógnita quanto ao tratamento de pactos realizados através de novas tecnologias, tratando-se, neste estudo, especificamente, dos *Smart Contracts*.

Deste modo, a presente pesquisa tem por objetivo o exame dos efeitos da Medida Provisória nº 881 sobre a tecnologia dos *Smart Contracts*, visto que nestes se aplica a livre estipulação das partes pactuantes, embora a execução do contrato ocorra de forma automática. Assim, em primeiro lugar procura-se a conceituação da tecnologia analisada, a fim de que restem claros seu funcionamento e âmbito de aplicação. Em um segundo momento, busca-se analisar a autonomia contratual dos pactuantes antes e após a adoção da Medida Provisória n. 881. Superada a contextualização do objeto da pesquisa, investiga-se os efeitos da Medida Provisória sobre a tecnologia, considerando-se sua constitucionalidade e, mais especificamente, a diferença entre o tratamento doutrinário tradicional no campo da validade de cláusulas contratuais, em contraponto ao novo cenário, no qual impera a livre estipulação, ou seja, a vontade dos pactuantes, inclusive convalidando cláusulas que contrariem norma de ordem pública.

Para tanto, o presente estudo está sendo elaborado através de método exploratório dedutivo, com a revisão doutrinária, legislativa, além de exame de artigos e periódicos a fim de se compreender o funcionamento da tecnologia de *Smart Contracts* e como ocorre sua aplicação prática. Assim, por meio de análise preliminar, concebe-se a primazia irrestrita da autonomia de vontade das partes sobre a legislação, a qual passa a ser aplicada apenas de forma subsidiária, tendo em vista a redação da Medida Provisória.